PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 201, de 21 de dezembro de 2005.

Transforma área imobiliária municipal caracterizada como Sistema de Lazer em área institucional.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 027/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformada em área institucional, parte da área caracterizada como Sistema de Lazer, localizado na Rua Allan Kardec, do bairro Jardim São Luiz, conforme descrição abaixo:

"Área Institucional G2: tem início o perímetro no marco 03 na poligonal de divisa onde segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. José Esmerino Ribeiro Limam com AZ de 164º11'27", numa distância de 77,07 m (setenta e sete metros e sete centímetros), até o marco 04, daí segue confrontando com terras pertencentes à Sra. Edith Brisighelo Ribeiro Lima com AZ de 170º00'57", numa distância de 13,13 m (treze metros e treze centímetros) até o ponto 04^A, daí deflete à direita e segue em linha curva com raio de 22,00 m (vinte e dois metros) e desenvolvimento de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), daí segue com AZ de 259º44'17,50", numa distância de 41,50 m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros) confrontando com a Rua Allan Kardec, daí segue em linha curva com raio de 61,68 m (sessenta e um metros e sessenta e oito centímetros) e desenvolvimento de 20,00 m (vinte metros), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 m (trinta e seis metros), confrontando com o Sistema de Lazer "G-1", daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 85,00 m (oitenta e cinco metros) com AZ 54º44'36", confrontando com Perdigão Agro-Industrial S/A, até p marco 03, ponto onde se inicia e finda a presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 4.056,67 m2 (quatro mil e cinqüenta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo único – A área caracterizada como Sistema de Lazer remanescente constará com 4.183,745 m^2 (quatro mil cento e oitenta e três metros quadrados setecentos e quarenta e cinco decímetros quadrados), conforme descrição abaixo:

Lei Complementar nº 201, de 21 de dezembro de 2005.

"Sistema de Lazer G-1: tem início o perímetro no marco 01, daí segue numa distância de 13,69 m (treze metros e sessenta e nove centímetros), com AZ de 325º04'08", confrontando com o final da Rua Major João Bento, até encontrar o marco 02; daí deflete à direita e segue confrontando com Perdigão Agro-Industrial S/A, com AZ de 54º44'36", numa distância de 33,98 m (trinta e três metros e noventa e oito centímetros); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 36,00 m (trinta e seis metros), confrontando com a área Institucional G-2; daí segue em linha curva com raio de 61,68 m (sessenta e um metros e sessenta e oito centímetros) e desenvolvimento de 14,00 m (quatorze metros), confrontando com a Rua Allan Kardec; daí segue confrontando ainda com a Rua Allan Kardec, com AZ de 228º04'08", numa distância de 90,00 m (noventa metros); daí deflete à direita e segue em linha curva, com raio de 9,00 m (nove metros) desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros). Deste ponto segue confrontando com a Rua Dr. Marcelo Garcia de Figueiredo, com AZ de 318º08'23,58", numa distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinqüenta centímetros); daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Major João Bento, com AZ de 54º56'30", numa distância de 95,90 m (noventa e cinco metros e noventa centímetros), até o marco 01 da poligonal de divisa, ponto onde inicia e finda a presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 4.183,745 m2 (quatro mil cento e oitenta e três metros quadrados e setecentos e quarenta e cinco decímetros quadrados)".

Art. 2º - Fica transformada em área institucional, a área imobiliária municipal caracterizada como Sistema de Lazer, localizada na Rua Dr. Luiz Antônio Fernandes, do bairro Jardim São Luiz, conforme descrição abaixo:

"Área Institucional: tem início o perímetro no marco 31, na poligonal de divisa, situado no vértice onde confronta, de um lado, com o terreno de propriedade da Sra. Anésia Bertasso Geraldo e, de outro lado, com a Escola Estadual de 1º Grau João Cid Godoy; daí segue confrontando com a Escola Estadual de 1º Grau João Cid Godoy, com AZ de 45º43'31", numa distância de 48,79 m (quarenta e oito metros e setenta e nove centímetros), até encontrar o ponto 31A, localizado na divisa com a Rua Dr. Luiz Antônio Fernandes Dias; daí segue à direita confrontando com a referida rua, com AZ de 138º09'23,58", numa distância de 63,40 m (sessenta e três metros e quarenta centímetros), até o ponto 31B, na divisa com o lote 05 da quadra 03; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 05, com AZ de 228º09'23,58", numa distância de 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinqüenta centímetros), até o ponto 29A, localizado na poligonal da divisa nos fundos do lote do Sr. Galdino Teodoro dos Santos; daí deflete à direita com AZ de 314º46'46", numa distância de 39,00 m (trinta e nove metros), até o marco 30, na seguinte confrontação: no início com o lote do Sr. Galdino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 201, de 21 de dezembro de 2005.

Teodoro dos Santos, depois com o lote da Sra. Helena Andreoli Quinte e por último com o lote do Sr. Paulo Roberto Vieira, do marco 30 segue ao marco 31, com AZ de 312º03'26", numa distância de 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto inicial (marco 31), confrontando primeiro com o lote do Sr. Paulo Roberto Vieira e depois com o lote da Sra. Anésia Bertasso Geraldo, ponto este onde teve início e finda a presente descrição perimétrica. Encerra o perímetro com uma área total de 2.938,59 m2 (dois mil novecentos e trinta e oito metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados)".

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar os memoriais descritivos das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º e sua respectiva planta baixa.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal